



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004161

Nome: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO BATISTA GUIMARÃES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 441/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 132/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 441/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Professor João Batista Guimarães** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Principal, Povoado de Santo Antônio da Barra, S/N, município de Nova Glória/GO por meio de sua gestora Valdivina Pereira Rocha requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Portaria/Coordenador fl. 03;
- Identificação do estabelecimento de ensino fl. 04/05;
- Alunos por sala – educação infantil fl. 06;
- Materiais pedagógicos fl. 07/08;
- Lei de criação fl. 09;
- Resolução fl. 10/11;
- PPP fl. 12/75;
- Regimento Escolar fl. 76/109;
- Ata de aprovação do PPP e Regimento fl. 110;
- Matriz curricular fl. 111/121;
- Nominata educação infantil fl. 122;
- Diploma dos docentes fl. 123/127;
- Adequação dos bombeiros fl. 128/130;
- Alvará da Vigilância Sanitária fl. 131;
- Alvará de licença fl. 132;
- Laudo técnico fl. 133/134;
- Atas de resultados finais educação infantil – 135/137;
- Novo Ofício fl. 138;
- Alunos por sala fl. 139;
- Nominata – educação infantil fl. 140.

2. Análise

A **Escola Municipal Professor João Batista Guimarães** obteve a validação, o credenciamento, a autorização de funcionamento da educação infantil, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da extensão por meio da Resolução

CEE/CEB N. 124 de 27 de março de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar ministra somente a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano está sendo implantado gradativamente.

A Escola conta com secretaria; 04 salas de aula; cozinha; banheiro feminino e masculino; pátio gramado que oferece espaço para atividades físicas; refeitório.

Conta com cantinho de leitura nas salas, com mesas e varais de livros com aproximadamente 20 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2018 conforme fl. 131.

O Corpo de Bombeiros solicitou adequações para a unidade escolar, conforme fl. 130.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não conta com biblioteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professor João Batista Guimarães**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizado Rua Principal, Povoado de Santo Antônio da Barra, S/N, Nova Glória/GO referente à oferta da educação infantil, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Professor João Batista Guimarães**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8455866** e o código CRC **695E1FFE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004161



SEI 8455866